PARECER DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Setor de Contratos da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru

OBJETO: Registro De Preço Que Objetiva A Futura E Eventual Contratação De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços Gráficos, Serigráficos, Confecções, Comunicação Visual E Carimbos Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Limoeiro Do Ajuru E Suas Secretarias.

1. DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos sobre o contrato administrativo **nº 0201011/2025**, realizado com base no saldo de ata oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023/SRP-PMLA.**

Constam no processo a solicitação de formalizar um novo contrato; existência de dotação orçamentária; convocação da empresa para assinatura de contrato; situação cadastral; certidões de regularidade fiscal; contrato administrativo assinado.

2. DO OBJETO

Contrato nº 0201011/2025, firmado entre Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.105.168/0001-85 e a empresa E AQUARELA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 22.106.270/0001-14.

3. DO VALOR

Conforme CLÁUSULA TERCEIRA do presente contrato, o valor total da avença é de **R$ 486.876,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais).**

4. DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato consta na CLÁUSULA SEXTA e estabelece que se iniciará na data da sua assinatura (em **19/02/2025)** e encerrará **31/12/2025**, **não havendo informação sobre possibilidade de prorrogação.**

5. DA CONFORMIDADE LEGAL

Inicialmente, cumpre esclarecer que embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato em análise é derivado de um Registro de Preços realizado sob a égide da Lei 8.666/93, incidindo o artigo 190 da Lei nº 14.133/21, in verbis:

> Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

5.1 Regularidade do Processo de Contratação: O processo licitatório seguiu as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

5.2. Documentação e Habilitação: A empresa contratada apresentou a seguinte documentação: comprovante de inscrição e situação cadastral; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão negativa de natureza tributária, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, Governo do Estado do Pará - SEFA; Certificado de regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT; Certidão negativa de débitos municipais.

5.3. Cláusulas Contratuais: O contrato contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei 8.666/96, abrangendo objeto, vigência, forma de execução, sanções, critérios de pagamento e gestão do contrato.

5.4. Publicação e Transparência: Não consta a publicação do mencionado contrato no Diário Oficial. Tal publicação é indispensável para a eficácia do contrato, garantindo publicidade e transparência. Desse modo, caso a publicação ainda não tenha ocorrido, recomenda-se a publicação do extrato do contrato do Diário Oficial correspondente.

6. DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos de conformidade, riscos e a necessidade de controles internos para assegurar a execução regular do contrato.

Portanto, o contrato administrativo **encontra-se formalmente regular para início de execução, atendendo às exigências da Lei nº 8.666/93.**

Recomenda-se a observância do item 5.4 para assegurar a eficácia jurídica do contrato e fortalecer os princípios de transparência e regularidade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 03 de janeiro de 2025.

CLAUDIA EDUARDA ALVES DA COSTA

Assinado de forma digital por CLAUDIA EDUARDA ALVES DA COSTA
Dados: 2025.01.03 16:16:40 -03'00'

Cláudia Eduarda Alves da Costa
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 014/2025